

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003360/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/08/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR049262/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.207187/2025-90
DATA DO PROTOCOLO: 14/08/2025

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10264.207013/2025-27
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 11/08/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND EMPREG EMPRESAS ASS PERICIAS INF PESQ FUND EST RS, CNPJ n. 91.345.231/0001-92, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). GENI VEIGA COIMBRA;

E

SINDICATO DAS SOCIEDADES DE FOMENTO COMERCIAL FACTORING DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 94.954.807/0001-07, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). CARLOS GILBERT ROUSSELET CONTE;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados em empresas de assessoramento, perícias, informações e pesquisas e de fundações estaduais**, com abrangência territorial em **RS**.

**RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA EMPRESARIAL**

As empresas representadas pelo SINDICATO DAS SOCIEDADES DE FOMENTO COMERCIAL – FACTORING DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINFAC/RS, ficam obrigadas a recolher a contribuição associativa empresarial, independentemente de possuírem empregados ou não, ou de serem diretamente beneficiadas pelas cláusulas da presente convenção coletiva. O referido recolhimento será no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), com vencimento mensal, sob pena das cominações previstas no art. 600 da CLT.

Parágrafo Primeiro. Fica acordado que, nos exercícios subsequentes, o valor da contribuição associativa patronal será reajustado pelo mesmo índice aplicado para a correção dos salários da categoria.

}

GENI VEIGA COIMBRA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SIND EMPREG EMPRESAS ASS PERICIAS INF PESQ FUND EST RS

CARLOS GILBERT ROUSSELET CONTE
SECRETÁRIO GERAL
SINDICATO DAS SOCIEDADES DE FOMENTO COMERCIAL FACTORING DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXOS

ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

